



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6114/2013

Ementa

CRIA BOLSAS FORMAÇÃO E FIXA OS RESPECTIVOS SALÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS JUNTO A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

04/04/2013

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Projeto: 33/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

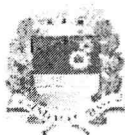
26/01/2017

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 6671/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.114 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Aut. Nº	24/13
P.L. Nº	35/13
Publ.:	05/04/13

"Cria bolsas formação e fixa os respectivos salários para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias junto a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC em decorrência da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes funções destinadas ao atendimento das necessidades transitórias decorrentes da execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, nos termos do termo de adesão a ser firmado pelo Município através da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, para o exercício de atividade temporária e por prazo determinado, a saber:

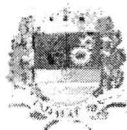
I - 200 (duzentos) bolsistas para as funções de professores para os cursos técnicos e de formação inicial continuada (FIC) e

II - 20 (vinte) bolsistas para as funções coordenadores pedagógicos e de qualificação profissional.

§ 1º - Os contratados serão remunerados através de bolsa, de acordo com as necessidades de formação das turmas nos cursos oferecidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, com valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora (60 minutos) desempenhada.

§ 2º - A contratação de pessoal temporário para o exercício das funções de bolsistas criadas por esta lei dependerá de escolha dos candidatos através de processo seletivo simplificado, de acordo com o § 2º do art. 14 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012.

Art. 2º - A seleção de pessoal bolsista para o exercício das atividades de formação criadas pelo artigo anterior, de necessidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

temporária e excepcional interesse público, deverá ser realizada pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, obedecido o limite de dois (2) anos, bem como obedecer aos demais critérios previstos na Lei nº 3.031 de 17 de setembro de 1.993 e alterações subsequentes, desde que não conflitem com as regras estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC regulamentará a admissão dos bolsistas, com o respectivo regime de trabalho, de conformidade com as regras estabelecidas na legislação em vigor, notadamente na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e aos critérios previstos na Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012, e alterações subsequentes e na Resolução CD/FNDE nº 08 de 20 de março de 2013.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- FIEC, aprovado pela Lei nº 6.080, de 13 de Dezembro de 2012, crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais) com as seguintes classificações orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
		Despesas com Pessoal	
		(Manutenção e	R\$
01	05.01.01.12.363.0071.2001.3.1.90.04	Contratação	1.700.000,00
		Despesas com Pessoal	
		(Manutenção e	R\$ 2.000.000,00
03	05.01.01.12.363.0071.2001.3.1.90.11	Contratação)	
		Despesas com Pessoal	
		(Manutenção e	R\$ 600.000,00
04	05.01.01.12.363.0071.2001.3.1.90.13	Contratação)	
		Despesas com Pessoal	
		(Manutenção e	R\$ 250.000,00
05	05.01.01.12.363.0071.2001.3.1.91.13	Contratação)	
			R\$
07	05.01.01.28.846.0072.0006.3.3.90.47	Pagamento Pasep	30.000,00
		Manutenção da Unidade	
08	05.01.01.12.363.0071.2002.3.3.90.30	Orçamentária	R\$ 500.000,00
		Manutenção da Unidade	
09	05.01.01.12.363.0071.2002.3.3.90.32	Orçamentária	R\$ 3.650.000,00
		Manutenção da Unidade	
12	05.01.01.12.363.0071.2002.3.3.90.39	Orçamentária	R\$ 470.000,00
		Aquisição de	
		Equipamentos e Materiais	
18	05.01.01.12.363.0071.1009.4.4.90.52	Permanentes	R\$ 500.000,00
		Aquisição de Veículos e	
19	05.01.01.12.363.0071.1016.4.4.90.52	Máquinas	R\$ 500.000,00
		Total.....	R\$ 10.200.000,00

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

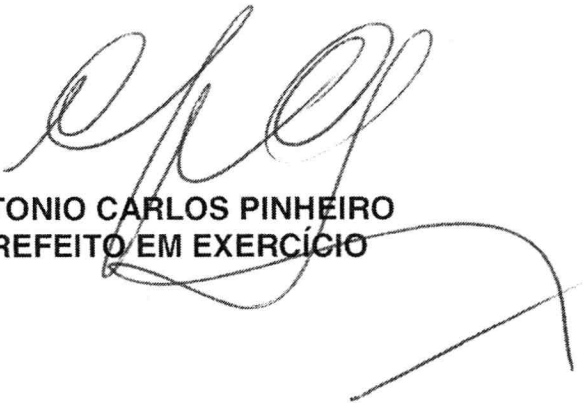
Art. 4º - O valor dos créditos a que se refere o art. 3º desta Lei, será coberto com recursos provenientes do Superávit Orçamentário no valor de R\$ 350.000,00, do Superávit de Exercício Anterior, no valor de R\$ 610.000,00 e do excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.240.000,00.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, inclusive especiais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo, neste caso, serem consignados nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º - Ficam revogadas as leis nº 4.936 de 24 de maio de 2006 e nº 5.500 de 04 de março de 2009, que criaram funções e fixaram salários para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias junto a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, em decorrência da execução dos convênios SENASP/MJ nº 176/2005, com vigência de 26 de dezembro de 2005 e expirado em 31 de dezembro de 2007 e SENASP/MJ nº 529/2008, com vigência de 26 de dezembro de 2008 a 26 de dezembro de 2010, respectivamente, cujo objeto era a capacitação de Guardas Municipais durante as suas vigências.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de abril de 2013.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO